



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004747

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 28677

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2369837-98.2024.8.26.0000**

Relator(a): **MARCELO SEMER**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Criminal**

Vistos.

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por Monique Graziela Gimenes da Silva em favor de **João Bosco Ferreira da Silva**, contra ato do juízo da 2ª Vara Criminal de Sertãozinho/SP, que, nos autos do processo nº 1501556-85.2024.8.26.0530, condenou o paciente pelo crime de tráfico de drogas.

Em suas razões (fls. 01/10), a impetrante alega que **João Bosco** está sofrendo constrangimento ilegal porque a abordagem pessoal que ensejou a persecução penal e posterior condenação não foi realizada seguindo os ditames da lei, motivo pelo qual deve ser declarada a nulidade do flagrante e de todo o processo, tendo em vista os atos posteriores estarem contaminados pelas provas ilícitas.

Liminar indeferida por decisão de minha lavra (fls. 209/210).

A PGJ manifestou-se pelo não conhecimento ou pela denegação da ordem (fls. 218/221).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É O RELATÓRIO.

Verifica-se nos autos de origem que o paciente foi absolvido da acusação pelo crime de tráfico.

Assim, entendo que o presente *writ* perdeu seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, motivo pelo qual deve ser julgado prejudicado.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

MARCELO SEMER
Relator